

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

LEI COMPLEMENTAR Nº 260 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Publicação
Publicado _____ mediante afixação nas
portarias dos prédios de Prefeitura e
da Câmara Municipal nos termos do
art 32, de Lei orgânica Municipal, em

28 / 08 / 2025
Lucimar

Secretaria Municipal de Governo

Altera a Lei Complementar Municipal nº 218, de 24 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o modelo de gestão e a consolidação da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Ouro Preto e dá outras providências.

O povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 218, de 24 de fevereiro de 2023, passa a ser acrescido do seguinte órgão na estrutura da Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (item 6):

“6.3-A Serviço de Acolhimento ao Servidor”.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 117-B à Lei Complementar Municipal nº 218, de 24 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117-B Ao Serviço de Acolhimento ao Servidor compete:

I – identificar, avaliar e acompanhar os riscos psicossociais no trabalho no que tange às relações interpessoais e aos processos institucionais que acontecem entre e com os servidores da Prefeitura Municipal de Ouro Preto (PMOP);

II – propor e desenvolver ações/intervenções que facilitem e favoreçam a promoção da saúde integral do servidor da PMOP, assim como a prevenção de seu adoecimento e sofrimento mental no que concerne às suas relações com o trabalho;

III – realizar atividades que possam prevenir casos de assédio moral na PMOP;

IV – acolher, avaliar, acompanhar e encaminhar os casos de possível assédio moral ocorridos no âmbito das relações de trabalho da PMOP que forem de conhecimento da Gerência de Recursos Humanos;

V – disponibilizar materiais informativos, assim como formações/treinamentos sobre o tema do assédio moral para os servidores da PMOP;

VI – criar e oferecer espaços de acolhimento das queixas e denúncias sobre os possíveis casos de assédio moral que envolvem os servidores da PMOP;

VII – construir e favorecer espaços amplos de discussão sobre o tema da saúde mental no trabalho, facilitando o conhecimento e a articulação intersetorial da rede de saúde mental



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

em Ouro Preto para o melhor encaminhamento e atendimento das demandas que envolvem o sofrimento mental, no que este se relaciona à vida e ao processo laboral dos servidores;

VIII – elaborar e efetivar um fluxo de atendimento, acompanhamento e tratamento para os casos de assédio moral no âmbito da PMOP;

IX – estruturar, articular e promover a efetiva realização do Serviço de Acolhimento ao Servidor;

X – acolher e acompanhar, sob demanda, os possíveis casos de assédio moral (orientação e encaminhamentos), considerando a necessidade de articulação com a Rede Municipal de Saúde Mental de Ouro Preto para tratamento dos servidores envolvidos nas possíveis situações de assédio moral;

XI – promover ações de formação continuada (treinamentos, palestras, conversações) sobre o tema do assédio moral para os servidores e chefias/lideranças da PMOP;

XII – promover grupos de conversação regulares e rotativos, nos diversos setores das secretarias da PMOP, a serem agendados conforme avaliação do Serviço de Acolhimento do Servidor, da Diretoria de Segurança e Saúde Ocupacional e da Gerência de Recursos Humanos, com o intuito de conhecer os grupos, informar, orientar e conversar sobre o tema do assédio moral e saúde mental no trabalho;

XIII – promover publicações, em fluxo contínuo, nos meios digitais, Portal do Servidor, sítio eletrônico da PMOP na Internet, bem como em seus canais oficiais de divulgação de informações e redes sociais, de material sobre o tema do assédio moral e da saúde do servidor.

§1º O Serviço de Acolhimento ao Servidor está vinculado diretamente ao Gestor de Recursos Humanos e será composto pelo próprio e por Psicólogo e Procurador Municipal lotados na Gerência de Recursos Humanos.

§2º Caso a equipe prevista no parágrafo anterior verifique a necessidade de atuação de outros servidores para auxiliar na prestação do serviço, estes poderão ser designados pelo Gestor de Recursos Humanos.

§3º Outros profissionais que não compõem os quadros funcionais da Prefeitura Municipal de Ouro Preto poderão ser convidados a atuar na prestação do serviço caso a equipe prevista no §1º verifique a necessidade.

§4º Entende-se por assédio moral abrangido nas competências do Serviço de Acolhimento ao Servidor o conceito e as condutas descritos na Lei Municipal nº 1.150, de 07 de outubro de 2019, que dispõe sobre o assédio moral nas relações de trabalho na



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

Administração Pública Direta e Indireta no Município de Ouro Preto, bem como outras que se caracterizem, no âmbito do tema em questão, como ilícitas.

§5º As competências do Serviço de Acolhimento ao Servidor podem ser incluídas, alteradas, transformadas ou excluídas mediante decreto.

§6º Os fluxos, serviços e procedimentos do Serviço de Acolhimento ao Servidor deverão ser instituídos e regulamentados mediante decreto.

§7º As atribuições do Serviço de Acolhimento ao Servidor não se confundem ou excluem as competências da Diretoria de Segurança e Saúde Ocupacional, órgão da Gerência de Recursos Humanos.

§8º As sessões de acolhimento, quando a demanda se originar da entidade de representação sindical dos servidores do Município de Ouro Preto, poderão ser acompanhadas por membro de sua Diretoria, caso haja concordância do(s) servidor(es) envolvido(s) e não se refira a atendimento com caráter psicológico ou jurídico cujo sigilo profissional deve ser resguardado."

Art. 3º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 27 de agosto de 2025, trezentos e treze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e quatro anos do Tombamento.



Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

**Projeto de Lei Complementar nº 125/2025 – Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar
Nº 116/25**

Autoria: Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo

Nº 49049
Correspondência Recebida
Em 03/09/25
Ass. 1000 Hs e 14h30 Min

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200

**OURO
PRETO**www.ouopreto.mg.gov.br**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO****QUADRO DE VOTAÇÃO
PRIMEIRA DISCUSSÃO**

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO	x				
ALEX BRITO	x				
CARLINHOS MENDES	x				
LÍLIAN FRANÇA	x				
LUCIANO BARBOSA	x				
LUIZ DO MORRO	x				
MATHEUS PACHECO	x				
MERCINHO	x				
NAÉRCIO FERREIRA	x				
WEMERSON TITÃO	x				
RENATO ZOROASTRO	x				
RICARDO GRINGO	x				
VANTUIR SILVA	NÃO VOTA				
ZÉ DO BINGA	x				
KURUZU	x				

APROVADO POR QUATORZE VOTOS FAVORÁVEIS; PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 125/2025 – SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 116/25.

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

**QUADRO DE VOTAÇÃO
SEGUNDA DISCUSSÃO**

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO	x				
ALEX BRITO	x				
CARLINHOS MENDES	x				
LÍLIAN FRANÇA	x				x
LUCIANO BARBOSA					
LUIZ DO MORRO	x				
MATHEUS PACHECO	x				
MERCINHO	x				
NAÉRCIO FERREIRA	x				
WEMERSON TITÃO	x				
RENATO ZOROASTRO	x				
RICARDO GRINGO	x				
VANTUIR SILVA	NÃO VOTA				
ZÉ DO BINGA					x
KURUZU	x				

**APROVADO POR DOZE VOTOS FAVORÁVEIS, AUSENTE DA REUNIÃO OS
VEREADORES LUCIANO E BINGA; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº125/2025 – SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº116/25.**

**QUADRO DE VOTAÇÃO
REDAÇÃO FINAL**

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO	x				
ALEX BRITO	x				
CARLINHOS MENDES	x				
LÍLIAN FRANÇA	x				
LUCIANO BARBOSA	x				
LUIZ DO MORRO				x	
MATHEUS PACHECO	x				
MERCINHO	x				
NAÉRCIO FERREIRA				x	
WEMERSON TITÃO	x				
RENATO ZOROASTRO	x				
RICARDO GRINGO	x				
VANTUIR SILVA	NÃO VOTA				
ZÉ DO BINGA	x				
KURUZU	x				

APROVADO POR DOZE VOTOS FAVORÁVEIS, AUSENTES DO PLENÁRIO OS VEREADORES LUIZ E NAÉRCIO; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2025 – SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº116/25.